

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Resolução nº 013/2013-CUni

Dispõe sobre a regulamentação do inciso VII do art. 20 do Estatuto, que trata da Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD, e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CUni durante a reunião extraordinária realizada no dia 13 de junho de 2013, bem como o que consta no processo nº 23129.001027/2013-00, e

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 26 da lei nº 12.772/2012;

A necessidade de conferir maior agilidade:

- a) ao trâmite dos processos que tratem do desenvolvimento funcional dos docentes;
- b) à avaliação dos pedidos de afastamento para cursos e programas de pós-graduação e para participar de programas de cooperação com outras instituições;
- c) à analise dos pedidos de mudança de regime de trabalho;
- d) ao dimensionamento do número de vagas para a contratação de docentes efetivos e substitutos e a alocação desses docentes nas unidades acadêmicas,

RESOLVE:

- Art. 1º Regulamentar, conforme o anexo a esta resolução, o inciso VII do art. 20 do Estatuto da Universidade Federal de Roraima, que trata da Comissão Permanente do Pessoal Docente CPPD.
- Art. 2º Revogar a Resolução nº 17/90-CUni e outras disposições em contrário.
- Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALÃO DE REUNIÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES/UFRR, Boa Vista-RR, 13 de junho de 2013.

Prof. Dr. Reginaldo Gomes de Oliveira Vice-Reitor no exercício da Presidência do CUni

Publi	icada	no	Mural	da	UFRR
Em:_	/_	_/_			



Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



ANEXO À RESOLUÇÃO nº013/2013-CUni

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE

Capítulo I DA DEFINIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Seção I Da Definição

Art. 1º. A Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD é um órgão de assessoramento da Reitoria e dos Conselhos Superiores, e tem por finalidade o acompanhamento e a supervisão da execução da política de desenvolvimento do pessoal docente do magistério, estabelecida pelos Conselhos Superiores competentes, no âmbito da UFRR.

Seção II Da Competência

- Art. 2°. Compete à CPPD emitir pareceres quanto:
- I dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III alteração do regime de trabalho docente;
- IV avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V aos planos de capacitação docente das unidades acadêmicas;
- VI liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não;
- VII Criar procedimentos e protocolos bem como formulários que facilitem e agilizem o trâmite processual.

Capítulo II

Da Composição e da Escolha dos Membros

Seção I

Da Composição

Publicada	no N	1ural	da	UFRR
Em:/_	_/_			



Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Art. 3°. A CPPD é composta por docentes efetivos e seus suplentes, pertencentes à Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Magistério Superior.

Seção II

Da escolha dos membros

- Art. 4°. Os membros, juntamente com seus suplentes, serão escolhidos dentre os pares em cada um dos centros, institutos, escolas e colégios, em processo convocado pelo órgão colegiado de cada unidade.
- § 1º A CPPD requererá à unidade acadêmica a realização de novo processo de escolha, no prazo de 60 (sessenta dias) antes de findo o mandado do membro.
- § 2º A unidade acadêmica encaminhará o nome do escolhido e seu suplente no prazo de até 45 dias após o recebimento da comunicação.
- § 3º O suplente substituirá temporariamente o titular nos casos de ausência e afastamento e, definitivamente, nos casos de vacância por impedimento, desligamento ou renúncia.
- § 4º Nos casos de vacância simultânea, o Presidente da CPPD instará a unidade representada a um novo processo de escolha.
- § 5º Os representantes de centros, institutos, escolas e colégios serão os relatores dos processos de suas respectivas unidades representadas.
- § 6º Durante a vacância simultânea do representante e suplente do centros, institutos, escolas e colégios os processos de suas respectivas unidades não poderão ser analisado até a indicação de um novo representante e suplente, podendo neste caso o diretor da unidade indicar um representante para completar o mandato.

Capítulo III Da estrutura interna e do funcionamento

Seção I Da estrutura interna

- Art. 5°. A CPPD contará, na sua estrutura, com a Presidência, com a Secretaria e 3 (três) câmaras temáticas, a seguir nomeadas:
- I Câmara de Progressão e Promoção Funcional (CPPF);
- II Câmara de Afastamento e Regime de Trabalho (CART);
- III Câmara de Concursos e Alocação de Vagas (CCONAV).

Publica	ıda ı	no	Mural	da	UFRR
Em:	_/	_/_			



Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



§ 1° A CPPF é composta por todos os membros efetivos.

§ 2º A CART e CCONAV serão composta por pelo menos 03 membros.

Seção II

Da Presidência

Art. 6°. O Presidente será indicado dentre os membros da CPPD, para um mandato de um ano, prorrogável por mais um ano.

Art. 7°. Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir às reuniões da CPPD;

II – representar a CPPD junto às demais unidades acadêmicas e administrativas da UFRR;

III – distribuir os processos às câmaras temáticas, conforme a natureza;

IV – distribuir os processos aos relatores;

V – superintender as ações administrativas internas da CPPD;

VI – reportar-se aos Conselhos Superiores e ao Reitor, quando instado;

VII – cumprir e fazer cumprir as decisões da CPPD e de outros órgãos normativos da UFRR;

Seção III

Dos membros

Art. 8°. Compete aos membros da CPPD:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – relatar os processos que lhes tenham sidos distribuídos;

III – sugerir medidas que visem à melhoria do funcionamento da CPPD;

IV – desempenhar outras atividades correlatas que lhes tenham sido atribuídas;

V – compor pelo menos uma das câmaras temáticas.

Public	cada	no l	Mural	da	UFRR
Em:_	/_	_/_			



Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Art. 9°. O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa será substituído.

Parágrafo Único: A justificativa deverá ser encaminhada ao presidente num prazo de 24 horas úteis, anterior ou posterior a reunião.

Seção IV

Do funcionamento

- Art. 10°. A CPPD realizará reuniões ordinárias quinzenais, convocadas na forma do Calendário de Reuniões CaRe, aprovado na última reunião ordinária do exercício anterior, sem prejuízo de reuniões extraordinárias.
- § 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento de 2/3 dos membros, observado o prazo prévio de 48 horas.
- § 2º As reuniões extraordinárias não ultrapassarão a duração de 4 horas e somente deliberará sobre a pauta previamente estabelecida.
- § 3º Nas reuniões somente serão analisados processos cujo o representante da unidade se fizer presente.

Subseção I

Das deliberações

Art. 11 A CPPD reunir-se-á, em primeira chamada, com metade mais um dos membros e, em segunda chamada, 30 minutos depois, com qualquer número de presentes.

Secão V

Da Câmara de Progressão e Promoção Funcional (CPPF)

- Art. 12. Compete à CPPF emitir pareceres sobre os pedidos de progressão e promoção funcional.
- § 1º Para a realização das suas competências a CPPF poderá baixar processo em diligência para a obtenção de informações complementares, juntada de documentos e/ou a manifestação escrita da chefia ou coordenação da unidade à qual o servidor se vincule.

Publicada	no	Mural	da	UFRR
Em:/_	/_			



Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



- § 2º As diligências apontarão específica e objetivamente o que pretende obter, sendo vedadas aquelas de caráter genérico.
- § 3º As diligências serão comunicadas ao servidor interessado que poderá contestá-las no prazo de 2 dias, a contar da ciência.

Seção VI Da Câmara de Afastamento e Regime de Trabalho (CART)

Art. 13. Compete à CART analisar os pedidos de afastamento e de mudança de regime de trabalho, levando em consideração as características do curso, a manifestação da unidade de lotação, a oportunidade e a conveniência e outros critérios, conforme o caso concreto.

Seção VII

Da Câmara de Concursos e Alocação de Vagas (CCONAV)

Art. 14. Compete à CCONAV:

- § 1º Desenvolver estudos para subsidiar a distribuição das vagas para contratação de docentes nas unidades acadêmicas;
- § 2ºAcompanhar a legalidade, universalidade e transparência dos processos seletivos de servidores docentes permanentes ou substitutos observando.

Seção VIII

Da coordenação das câmaras

- Art. 15. Os presidentes das câmaras temáticas serão escolhidos dentre os pares, para mandato de 1 ano, sem prorrogação.
- § 1º Cabe ao presidente da câmara temática:
- I coordenar as atividades da câmara;
- II convocar e presidir as reuniões;
- III distribuir os processos a serem relatados pelos membros;

Publ	lica	da	no	Mural	da	UFR	R
Em:		/	_/_				



Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



IV – cumprir e fazer cumprir os termos desta resolução.

§ 2º Aos membros cabe relatar os processos que lhes tenham sido distribuídos, além de cumprir outras atribuições correlatas, observando os termos da presente resolução.

Capítulo IV

Da aprovação dos pareceres

Art. 16. Os pareceres emitidos pela CPPD somente serão publicados depois de aprovados pela autoridade requisitante ou competente para decidir sobre a matéria e servirão de fundamento de decisão.

Capítulo V

Dos prazos

Art. 17. Excetuados os prazos destinados à realização de diligências, a CPPD disporá de até 5 dias para os despachos e até 30 dias para a emissão de pareceres, conforme disposição da Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Único. A CPPD organizar-se-á de forma a observar os prazos de que trata o caput.

Capítulo VI

Da Secretaria

Art. 18. Cabe à Secretaria a organização do expediente, do fluxo, do registro e do armazenamento de documentos, bem como do assessoramento das reuniões e da redação das atas circunstanciadas.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 19. Cada centro, instituto, escolas e colégios contará com uma Comissão Setorial Permanente de Progressão e Promoção – CS3P, escolhida na forma do art. 4°.

Publ	lica	da	no	Mural	da	UFRR	į
Em:		/	_/_				



Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Art. 20. Os processos distribuídos às CS3P serão instruídos com questionário objetivo sobre os pontos sobre os quais recai a necessidade de esclarecimento.

Parágrafo único. Os processos somente serão encaminhados às CS3P quando não houver solução possível na CPPD.

- Art. 21. O servidor interessado terá ciência prévia dos pedidos de diligência bem como dos pareceres resultantes e poderá ser chamado a prestar esclarecimentos complementares ou juntar documentos em qualquer fase do processo.
- Art. 22. A CPPD criará procedimentos e protocolos bem como formulários que facilitem e agilizem o trâmite processual.
- Art. 23. Para a primeira composição da CPPD, a partir da aprovação desta resolução, os centros, institutos, escolas e colégios deverão encaminhar nome de representante e suplente à CPPD até o dia 24 de junho de 2013, cabendo a comissão pró-tempore atual continuar os trabalhos até esta data.
- Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.